



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 097, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado no D.O.E. 26/10/2022  
Seção I Página 66

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Mata Virgem", localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF. 002055/2021 - 08, que trata do pedido de criação da RPPN "Mata Virgem".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Mata Virgem", encerrando a área de 1,48 hectares, localizada no Município de São Paulo, de propriedade de Leila Ramos Matajs, Maria Teresa Ramos Matajs e Magda Ramos Matajs, inserida no imóvel denominado "Chácara Ramos Matajs", registrado na matrícula de nº 43.923, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, código INCRA/SNCR: 638.358.000.736-6.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Mata Virgem" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Mata Virgem" será administrada pelas proprietárias do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, as proprietárias serão convocadas pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Mata Virgem" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF. 002055/2021 - 08)

**FERNANDO CHUCRE**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**





**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

**Reserva Particular do Patrimônio Natural**  
**"Mata Virgem"**

**Imóvel: Chácara Ramos Matajs**

**Área do imóvel: 1,94 hectares**

**Proprietários: Leila Ramos Matajs, Maria Teresa Ramos Matajs e Magda Ramos Matajs**

**Município: São Paulo/SP**

**Registro do Imóvel Comarca: 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP**

**UF: SP**

**Matrícula nº: 43.923**

**Código INCRA/SNCR: 638.358.000.736-6**

**Área da RPPN: 1,48 ha**

**DESCRIÇÃO**

A área destinada à Reserva Particular do Patrimônio Natural MATA VIRGEM, é constituída por um terreno localizado na Chácara Ramos Matajs, situado no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matriculado sob nº43.923, no 11º Cartório de Registro de Imóveis, de São Paulo/SP, que assim se descreve:

Inicia-se no marco **MICS-M-085**, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,243''$  e  $-23^{\circ} 53' 10,244''$ ; segue em linha reta por 132,65 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 7466 da proprietária Maria Joaquina da Conceição, até o marco MICS-M-077, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 19,582''$  e  $-23^{\circ} 53' 09,779''$ ; deflete à direita e segue em linha reta por 43,64 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 7466 da proprietária Maria Joaquina da Conceição, até o marco MICS-M-078, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 19,562''$  e  $-23^{\circ} 53' 11,197''$ ; deflete à esquerda e segue em linha reta por 20,29 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 7466 da proprietária Maria Joaquina da Conceição, até o marco MICS-M-079, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 18,845''$  e  $-23^{\circ} 53' 11,185''$ ; deflete à direita e segue em linha reta por 53,04 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 7466 da proprietária Maria Joaquina da Conceição, até o marco MICS-M-080, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 18,668''$  e  $-23^{\circ} 53' 12,901''$ ; deflete à direita e segue em linha reta por 151,18 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 116312 dos proprietários Maria Miura e outros, até o marco MICS-M-081, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 23,988''$



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

e  $-23^{\circ} 53' 13,362''$ ; deflete a direita e segue em linha reta por 7,42 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 156.183 dos proprietários Daniel Helfstein Fidencio e outros até o marco MICS-P-359, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,19''$  e  $-23^{\circ} 53' 13,208''$ ; segue em linha reta por 5,94 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 156.183 dos proprietários Daniel Helfstein Fidencio e outros até marco MICS-P-360, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,318''$  e  $-23^{\circ} 53' 13,055''$ ; deflete à direita e segue em linha reta por 4,44 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 156.183 dos proprietários Daniel Helfstein Fidencio e outros, até o marco MICS-P-361, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,285''$  e  $-23^{\circ} 53' 12,914''$ ; deflete à esquerda e segue em linha reta por 14,25 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 156.183 dos proprietários Daniel Helfstein Fidencio e outros até o marco MICS-P-362, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,458''$  e  $-23^{\circ} 53' 12,479''$ ; deflete à esquerda e segue em linha reta por 20,832 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 156.183 dos proprietários Daniel Helfstein Fidencio e outros, até o ponto MC-11, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 25,14''$  e  $-23^{\circ} 53' 12,22''$ ; deflete à direita e segue em linha reta por 40,55 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 43.923 da proprietária Leila Ramos Matajs e outras até o ponto MC-12, sob coordenadas geográficas  $-46^{\circ} 44' 24,34''$  e  $-23^{\circ} 53' 11,13''$ ; deflete à esquerda e segue em linha reta por 27,25 metros em confronto com o imóvel objeto da matrícula 43.923 da proprietária Leila Ramos Matajs e outras, até o marco **MICS-M-085**, origem desta descrição, encerrando a área proposta para criação da RPPN — Mata Virgem um total de 10.480,00 m<sup>2</sup> ou 1,48 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum Sirgas 2000.